



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 250/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 21/02/2005

PRESIDENTE

Considerando que o transporte coletivo do Município é de responsabilidade da Administração Pública, que devido a impossibilidade de executar esses serviços, permite que Empresas particulares atenda a população mediante cobrança de tarifa pelos serviços prestados;

Considerando que a permissão deve vir antecedida de licitação, conforme preceito constitucional, artigo 175;

Considerando que tem-se conhecimento que a atual administração pretende promover a disputa para regularizar a situação dos serviços de transportes coletivos, na cidade, atualmente sendo executado pela Viação Pirassununga Ltda.;

Considerando que a concorrência para a escolha da permissionária deve ter ampla publicidade, proporcionando a pluralidade da disputa entre as firmas interessadas;

Considerando que em nosso Município, muitos são os “pontos de ônibus” que não possuem uma estrutura adequada para resguardar os contribuintes das intempéries do tempo, enquanto aguardam a passagem do coletivo;

Considerando que a reforma e criação dos pontos de ônibus poderiam ser de responsabilidade da permissionária que vencesse o concurso, fato que deve ser previsto no edital quando da abertura de licitação;

Considerando que adotado esse procedimento, por certo, a população usuária dos coletivos terá, após as reformas desses pontos, melhor conforto enquanto aguardam o coletivo, fato também que nenhum prejuízo causará à Administração, que continuará exercendo seu poder de fiscalização junto a permissionária vencedora;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de, quando da abertura da licitação para escolha da permissionária de transportes coletivos em nossa cidade, faça inserir no edital, a obrigatoriedade da vencedora, promover as reformas, coberturas e construções de novos pontos na cidade, sob a supervisão da Administração Pública, conforme prevê esse tipo de contrato administrativo.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2005.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vencedor